



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 12.482.802/0001-64

email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014/ 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Colorado/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.665/2015 e nº 2.948/2021, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando a Resolução 231/2022– CONANDA que regulamenta o Processo de Escolha para os Conselheiro (as) Tutelares, condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, §7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

Considerando a Lei Municipal nº 2665/2015 e suas alterações;

Considerando as reuniões realizadas com os candidatos habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023, no dia 09/08/2023;

RESOLVE:

ART. 1º. A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista que divulga o número oficial dos candidatos(as) habilitados(as) a concorrerem ao pleito e será encerrada a meia-noite da véspera do dia da votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 12.482.802/0001-64

email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

DAS CONDUTAS PERMITIDAS

ART. 2º. Serão consideradas **condutas permitidas**:

Da Propaganda

§1º. Será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§2º. Poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§3º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§4º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§5º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§6º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§7º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Da Campanha para escolha

§8º. Participação em entrevistas e seminários.

§9º. Distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e respeite os dispositivos da Lei Municipal.

§10. O material de divulgação poderá conter a foto, o número do candidato e as informações sobre suas propostas e trajetória na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§11. Os debates realizados na mídia deverão ser informados pelos meios de comunicação ao CMDCA, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 12.482.802/0001-64

email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

formalização de convites a todos os candidatos, garantindo oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e respostas.

Do Dia da Eleição

§12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§13. Será permitido um fiscal por candidato no local da votação para acompanhar o processo eleitoral no dia 01 de outubro de 2023.

I. Os candidatos deverão informar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, o nome e a cópia do documento de identidade dos fiscais, que devem ser maiores de 18 (dezoito) anos, até o dia 25 de setembro de 2023 e uma foto três por quatro, os quais deverão ser identificados por meio de crachá padronizado.

II. Somente será permitida a presença nos locais de votação dos fiscais previamente cadastrados junto à Comissão Especial.

DAS CONDUTAS VEDADAS

ART. 3º. Serão consideradas **condutas vedadas**:

Da Propaganda

§1º. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder.

§2º. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§3º. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

§4º. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

I. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 12.482.802/0001-64

email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

§5º. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

§6º. Fica vedado o disparo em massa da propaganda eleitoral.

§7º. Para fins desta Resolução, considera-se disparo em massa:

I. Blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas;

II. Envio da mesma mensagem simultaneamente com marcações e menções de amigos nas redes sociais e mensagens enviadas por e-mail.

§8º. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

§9º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

§10. O recebimento pelo candidato, de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou governo estrangeiro, órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida pelo Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público, entidade de direito privado, que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações de sociedade civil de interesse público.

§11. A realização de propaganda por meio de jornal, rádio, televisão outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção pelo candidato, de página própria na internet.

Da Campanha para escolha

§12. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§13. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

§14. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 12.482.802/0001-64

email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

§15. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

§16. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

§17. A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo, que comprometa a candidatura individual.

§18. Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato com sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (a) eleitor(a).

§19. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Do Dia da Eleição

§20. Utilização de espaço na mídia.

§21. Fornecer transporte e alimentação aos eleitores.

§22. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta.

§23. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

§24. Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§25. Doação, a oferta, a promessa ou na entrega aos eleitores de bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.

§26. O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§27. Ficam vedados aos fiscais, estabelecidos no art. 2º §15 desta Resolução:

- I. O uso ou a distribuição de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro meio material de campanha pelos fiscais ou candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, devendo os mesmos estarem identificados pelo uso de crachá fornecido pela Comissão Especial, sob pena de não ser permitido permanecer no local.
- II. Os fiscais deverão cumprir as mesmas regras impostas aos candidatos, sob pena de instauração de processo administrativo para cassação de candidatura do Candidato que o mesmo representa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 12.482.802/0001-64

email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

DAS PENALIDADES

ART. 4º. O desrespeito às regras apontadas no art. 3º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, em razão da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sob pena de cassação ou destituição da candidatura ou cargo de Conselheiro(a) Tutelar.

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA

ART. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, acompanhar, diretamente todas as fases do processo de escolha, apurando a prática das condutas vedadas e aplicando as respectivas sanções, além de notificar o Ministério Público, pessoalmente sobre todos os incidentes ocorridos no certame, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

ART. 6º. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração, protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a Rua Pará, 491, Centro, Colorado/PR.

Parágrafo único: Cabe à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 7º. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único: O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 8º. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I. Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 12.482.802/0001-64

email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

II. Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º. No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

§ 2º. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

§ 3º. Eventual ausência do representante ou do(a) representado(a) não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 9º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§ 2º. No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 8º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 10. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único: Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 11. O representante do Ministério Público, tal qual determina a legislação deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 12.482.802/0001-64

email: sec.conselhos@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

ART. 12. Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2025), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 13. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as) ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico do mesmo (www.colorado.pr.gov.br).

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA dará ampla divulgação do local onde poderá ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 14. Mantém todas as regras estabelecidas para realização da campanha eleitoral prevista no Edital nº 001/2023 e suas alterações que rege o processo de escolha do Conselho Tutelar.

ART. 15. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA (art. 21 § 4º da Lei Municipal nº 2.665/2015).

Colorado, PR, 11/08/2023



Tailise Nunes de Almeida Zironi
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

